INDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

O Vereador que esta subscreve, com amparo no art. 110, IX do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **Arthur Henrique Brandão Machado**, Prefeito do Município de Boa Vista, a seguinte Indicação:

QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE CRIE UMA NOVA FAIXA DE PEDESTRE SOB O SEMÁFORO DA AVENIDA BRASIL COM A RUA CAMPO GRANDE, BAIRRO BELA VISTA, QUE INSTALE O DISPOSITIVO "STOP" NO INÍCIO DA FAIXA, NO MEIO DO CANTEIRO E NO FINAL DA FAIXA PERMITINDO QUE OS PEDESTRES POSSAM ACIONÁ-LAS QUANDO NECESSÁRIO PARA A TRAVESSIA SEGURA NA VIA.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade promover mais segurança e acessibilidade aos pedestres que utilizam diariamente as vias urbanas do município de Boa Vista. A instalação de uma nova faixa de pedestres sob o semáforo, associada à implantação do dispositivo "STOP" — localizado no início, no meio do canteiro e no final da faixa —, tem como propósito oferecer uma travessia inteligente, segura e humanizada, permitindo que o próprio pedestre acione o sistema quando houver necessidade de atravessar.

Essa iniciativa é de grande relevância, pois muitos cruzamentos da cidade apresentam alto fluxo de veículos e, em determinados horários, a ausência de sinalização adequada ou de dispositivos de controle de travessia coloca em risco a integridade física dos pedestres, especialmente de crianças, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O local sinalizado pela seta vermelha é local onde está a faixa de pedestre e a seta azul, onde está localizado o semáforo, totalmente desconexo do logica viária. Faz-se necessário a adequação da faixa ao Semáforo e disponibilização do dispositivo que force o fechamento do semáforo para a travessia segura.

O dispositivo "STOP" atua como um mecanismo de segurança ativa, pois permite a parada controlada dos veículos por meio do acionamento manual do pedestre, garantindo que o motorista tenha tempo suficiente para interromper o tráfego e possibilitar a travessia segura. Além disso, a instalação deste sistema promove a educação no trânsito, reforçando o respeito mútuo entre pedestres e condutores.

A medida está em consonância com o artigo 1º, §5º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece que o trânsito em condições seguras é um direito de todos, bem como com as políticas públicas de

mobilidade urbana sustentável, que priorizam os meios de locomoção não motorizados.

Portanto, a criação da nova faixa de pedestres com o sistema “STOP” não se trata apenas de uma obra de infraestrutura, mas de uma ação preventiva e educativa, que contribui para a redução de acidentes, o fortalecimento da segurança viária e a valorização da vida humana, devendo ser acolhida pela Prefeitura Municipal por meio da secretaria competente.

Boa Vista-RR, em 14 de novembro 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILDEVALDO DA LUZ ROCHA
Data: 14/11/2025 10:20:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pr Gill Rocha
Vereador


R. Campo Grande
Av. Brasil
174
R. Di Doze
Av. Brasil
Av. Brasil



